

Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

LEI Nº 303/02 DE 09.12.02

“CRIA O FUNDO ROTATIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Prefeito Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Rotativo Municipal para atender as despesas de emergência ou de pequeno monte da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SMOSU), Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social (SMSAS), e do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - O Fundo Rotativo Municipal será constituído das seguintes fontes de recursos:

- I- Dotações orçamentárias municipais destinadas à manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SMOSU);
- II- Dotações orçamentárias municipais destinadas à manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social (SMSAS);
- III- Dotações orçamentárias municipais destinadas à manutenção do Gabinete do Prefeito.
- IV- Quaisquer outras rendas eventuais que lhe sejam destinadas.

Parágrafo Primeiro – Os recursos do Fundo Rotativo Municipal, serão respectivamente de R\$ 3.000,00 (três mil reais) destinados à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos (SMOSU); R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) destinados à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social (SMSAS); e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) destinados ao Gabinete do Prefeito.



Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

Parágrafo Segundo – Os recursos do Fundo Rotativo Municipal serão depositados nas respectivas contas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SMOSU); Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social (SMSAS); e do Gabinete do Prefeito, abertas especificamente para os depósitos dos recursos do Fundo.

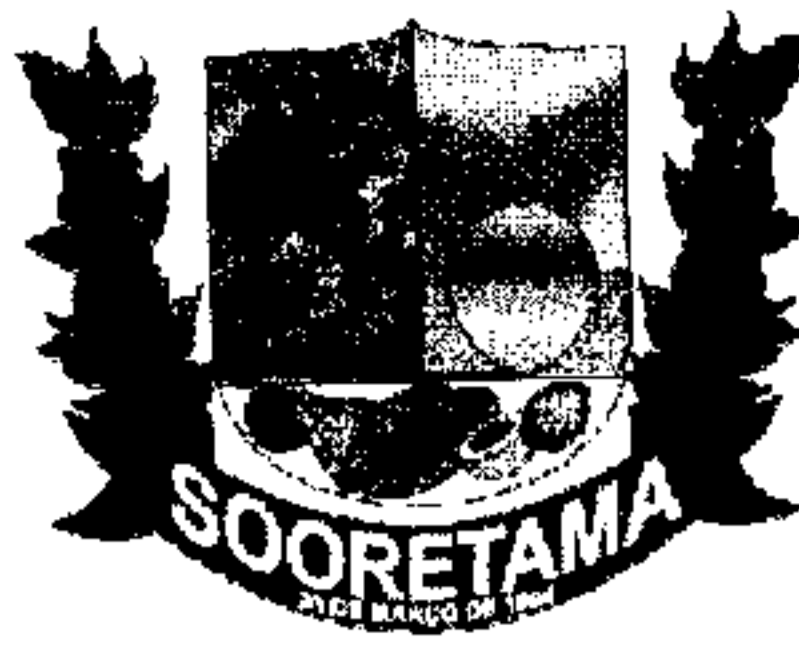
Parágrafo Terceiro – Os recursos do Fundo Rotativo Municipal serão administrados e movimentados em suas contas específicas pelos respectivos Secretários em exercício de cada Secretaria beneficiária e do Gabinete do Prefeito, sendo os mesmos responsáveis pela prestação de contas dos respectivos valores.

Art. 3º - As compras efetuadas com os recursos do Fundo Rotativo Municipal por cada Secretaria e pelo Gabinete do Prefeito não poderão ultrapassar o limite de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por documento fiscal.

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos do Fundo Rotativo Municipal ao Chefe do Poder Executivo, deverá ser efetuada pelos Secretários de cada Secretaria beneficiária e do Gabinete do Prefeito, sempre ao término dos respectivos recursos, ou no máximo após 60 (sessenta) dias do recebimento do referido recurso, devendo ter saldo igual a zero em 31 de dezembro de cada exercício financeiro.

Art. 5º – Os Secretários de cada Secretaria beneficiária e do Gabinete do Prefeito somente poderão requerer o suprimento de novos recursos do Fundo Rotativo Municipal, após ter efetuado a prestação de contas e a mesma ter sido aprovada pelo Chefe do Poder Executivo, em prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias do recebimento de recurso anterior.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.


ANTÔNIO MAXIMIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Sooretama – ES

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


DELAIR ANTONIO BRUMATTI
Secretário Municipal de Administração e Finanças